



Número: **0519219-60.2019.8.05.0001**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **09/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Processo referência: **05192196020198050001**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP (AUTOR)	
MARIA QUITERIA CLAUDINO (AUTOR)	
FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP (REU)	

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (PERITO DO JUÍZO)	
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (PERITO DO JUÍZO)	
	JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (AUTOR)	
	MATEUS PEREIRA SOARES (ADVOGADO) DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO)
ESTADO DA BAHIA (AUTOR)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (AUTOR)	
UNIÃO FEDERAL / FAZENDA NACIONAL (AUTOR)	
BANCO BRADESCO SA (AUTOR)	
	PAULO ROCHA BARRA (ADVOGADO) MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
521137529	21/09/2025 19:08	Certidão de publicação no DJEN	Certidão de publicação no DJEN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 0519219-60.2019.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
AUTOR: FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP e outros
Advogado(s):
REU: FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP
Advogado(s):

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o ato abaixo foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 11/09/2025.

Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

O prazo terá início em

Prazo (dias)	Término do prazo
10	.

Teor do ato:
"
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
EDITAL

0519219-60.2019.8.05.0001 Falência De Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas E Empresas De Pequeno Porte
Jurisdição: Salvador - Região Metropolitana
Autor: Facil Solucao Em Servicos - Eireli - Epp
Perito Do Juízo: Administrador Judicial João Glicerio De Oliveira Filho
Advogado: Joao Glicerio De Oliveira Filho (OAB:BA18943)
Perito Do Juízo: Ministério Público Do Estado Da Bahia
Reu: Facil Solucao Em Servicos - Eireli - Epp
Autor: Maria Quiteria Claudino
Autor: Caixa Economica Federal
Advogado: Mateus Pereira Soares (OAB:RS60491)
Advogado: Diego Martignoni (OAB:RS65244)



Autor: União Federal / Fazenda Nacional
Autor: Estado Da Bahia
Autor: Municipio De Salvador
Autor: Banco Bradesco Sa
Advogado: Paulo Rocha Barra (OAB:BA9048)
Advogado: Marcia Elizabeth Silveira Nascimento Barra (OAB:BA15551)

Edital:

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR

Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 237, Praça D. Pedro II, S/N – Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40.040.310. Tel.: 3320-6656, E-mail: salvador2vemp@tjba.jus.br

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES
ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005

PROCESSO Nº: 0519219-60.2019.8.05.0001

CLASSE/ASSUNTO: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

REQUERENTE: FACIL SOLUCAO EM SERVICOS - EIRELI - EPP e outros

A EXMA. SRA. DRA. MARCELA BASTOS BARBALHO DA SILVA - JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA - FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL E PARA CONHECIMENTO DAS PARTES, CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 7º DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo: O Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial de Salvador, Estado da Bahia, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do art. 7º da Lei 11.101/2005, nos autos do pedido de Falência da FÁCIL SOLUÇÃO EM SERVIÇOS - EIRELI -EPP, processo tombado sob o n.º 0519219-60.2019.8.05.0001, em trâmite perante este MM. Juízo, é a seguinte: CRÉDITOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO: ADEILSON ANTONIO MOREIRA - R\$ 4.344,25; ANDERSON PINHEIRO COSTA - R\$ 4.921,01; DOGIVAL DE SA - R\$ 5.932,61; FLAVIO LOPES GUIMARAES - R\$ 8.770,79; JOAREZ GOMES DE SANTANA - R\$ 4.742,82; LAECIO ARAUJO FIGUEREDO - R\$ 4.344,25; MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO - R\$ 4.323,05; MARCOS ANTONIO DA SILVA - R\$ 4.903,16; MARIA DE LOURDES ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 6.311,25; NEI SANTOS BOAVENTURA - R\$ 3.709,57; RAISSA ARIANE PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 6.933,30; RUFINO ARAUJO CRUZ - R\$ 4.904,21; SANDRO NASCIMENTO DOS SANTOS - R\$ 6.675,00; SEAC/BA – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - R\$ 18.802,08; TIAGO FONSECA REZENDE - R\$ 4.038,39; URANIO SILVA XAVIER - R\$ 4.038,39. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS: MUNICÍPIO DO SALVADOR - R\$ 6.685,27. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - R\$ 184.082,57; BANCO BRADESCO S.A. - R\$ 416.956,41; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 824.440,64. Sendo os Créditos da Legislação do Trabalho: R\$ 97.694,13; Créditos Tributários: R\$ 6.685,27 e os Créditos Quirografários: R\$ 1.425.479,62. Nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar à Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Empresarial de Salvador, Estado da Bahia, a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, no escritório do Administrador Judicial, localizado na Rua Alceu Amoroso Lima, 786, Edif. Tancredo Neves Trade Center, Sala 312, Caminho das Árvores, CEP 41.820-770, Salvador – BA, ou preferencialmente por meio de endereço eletrônico falencia.facilsolucao@reestruturaaaj.com.br, do Administrador Judicial Sr. João Glicério de Oliveira Filho ou ainda através do site: www.reestruturaaaj.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Cientes de que este juízo funciona no Fórum Ruy Barbosa, Praça D. Pedro II, s/n, Nazaré, Campo da Pólvora, Salvador/BA, CEP: 40040-310, Fone: (71) 3320-6656, Salvador/BA. Dado e passado nesta cidade de Salvador, aos 05 dias do mês de setembro de 2025. Eu, Renato Marins Menezes Trigueiro, Diretor de Secretaria, o digitei e conferi.

JUÍZA DE DIREITO: Marcela Bastos Barbalho da Silva



SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 21 de setembro de 2025.

(documento gerado e assinado automaticamente pelo PJe)

